



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.809, de 25 de março de 2024.

**Altera o coeficiente das classes do padrão 05, do anexo I da lei nº 4.780, de 17 de janeiro de 2024.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os coeficientes das classes do padrão 05 do anexo I da Lei nº 4.780, de 17 de janeiro de 2024, passando a vigorar os seguintes valores:

PADRÃO	A	B	C	D
5	2,25	2,29	2,33	2,38

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00, 3.1.9.0.16.00 e 3.1.9.0.94.00.00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2024.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 028/2024

Taquari, 22 de março de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que visa alterar o coeficiente das classes do padrão 05, do anexo I da lei 4.780 de 17 de janeiro de 2024, a fim extinguir com os completivos salariais considerando que o valor deste padrão está abaixo do salário mínimo nacional, em desacordo com o art. 7º, inciso IV, da constituição federal que assegura o que segue:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Diante do exposto e na certeza da aprovação deste projeto, frente à importância da valorização de nossos servidores, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ademir Bica Fagundes**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

